



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

Processo Licitatório nº 083/2023 – Inexigibilidade nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, entidade de direito público, CNPJ nº. 01.616.420/0001-60, com sede à Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, na cidade de NOVORIZONTE, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO**, CPF **785.311.796-53**, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVORIZONTE-MG, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE-MG**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extinguindo-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE-MG em sua Zona Urbana e Rural**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, que será de 30 (trinta) dias iniciando-se a partir da publicação, abertura de 14/08/2023 à 14/09/2023, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital.

2.2.1. O prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços será de **12 meses** a partir da assinatura do contrato.

2.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Município, o Município poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.3. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.4. Local de Entrega dos documentos: Departamento Licitações e Contratos, Setor de Licitação, na Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, Novorizonte/MG, CEP 39.568-000.

2.5. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação no Sítio Oficial Eletrônico Municipal, cujo teor deve ser analisado pela Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, devendo promover a sua respectiva publicação no Sítio Oficial Eletrônico Municipal.

2.6. As impugnações serão recebidas no mesmo local de entrega da documentação do credenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2. Pessoas Jurídicas

3.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- f) Alvará de localização e funcionamento vigente.

3.2.2. Quanto à habilitação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento os produtos licitados;
- b) Alvará atualizado de inspeção da Vigilância Sanitária;
- c) Cadastro do laboratório de Prótese junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- d) Declaração de Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) devidamente assinada pelo representante legal da credenciada, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item 3.2.2, letra a, do chamamento público 009/2023, declaramos que o(s) profissional (is) abaixo relacionado(s), será (ao) o **responsável (is) técnico(s)** para a CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL do Município de NOVORIZONTE-MG.

Nome:

CPF:

Registro TPD Nº:

Local e Data.

Credenciada
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- d.1) Carteira de Identidade e Profissional do Responsável Técnico;
- d.2) CPF do Responsável Técnico;
- d.3) Registro ou inscrição do Responsável Técnico da Credenciada no Conselho Regional de Odontologia como Técnico em Prótese Dentária (TPD);
- e) Certificado de registro do Laboratório no CRO;
- f) Comprovante de registros do(s) Técnico(s) em Próteses Dentárias e cirurgião dentista no CNES com a carga horária SUS;
- g) Caso o estabelecimento não seja isolado, conforme transcrita no item 4.1 deste edital. Considerando Portaria nº 1.646, de 2 de Outubro de 2015- Lei.4324/64 e Resolução CFO-63/2005 é necessário apresentar os Certificado de Registro do Consultório odontológico ou Clinica no CRO;

3.2.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.

3.2.4 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

- a) **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, com até 60 dias de expedição, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente.

3.3. As pessoas jurídicas deverão prestar as seguintes Declarações:

- 3.3.1 Declaração de que o profissional, ou proprietário, diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos municipais de NOVORIZONTE/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança no município de NOVORIZONTE/MG.
- 3.3.2. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores previstos neste Edital;
- 3.3.3. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;
- 3.3.4. Declaração expressa de que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;
- 3.3.5. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 3.3.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.3.7. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.8. Declaração expressa que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir da publicação deste, no Departamento Licitações e Contratos, sítio na Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP 39.568-000, Novorizonte/MG, envelope lacrado, contendo:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) as Declarações (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) a documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

4.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE-MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO para CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL do Município de NOVORIZONTE-MG.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Sítio Oficial do Município de NOVORIZONTE/MG.

6.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Sítio Oficial do Município de NOVORIZONTE/MG em até 2 (dois) dias úteis.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.2. O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no Sítio Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.2 O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8. CONDIÇÃO ESPECIAL

8.1. Havendo mais de um credenciado no item, a prestação dos serviços ocorrerá dividindo-se o saldo de serviços a serem prestados em tantos quanto forem os credenciados, de modo que TODOS os credenciados prestem os serviços, respeitando a ordem cronológica de credenciados.

8.2. O quantitativo estimado é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	Quantidade anual
1	Prótese total maxilar e/ou mandibular	900

8.2.1. O quantitativo acima poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega e recolhimento dos trabalhos deverão ser feitas diariamente (Segunda a Sexta), na Unidade de Saúde Bucal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária em NOVORIZONTE-MG, zona urbana ou rural, de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, onde haverá funcionário responsável para recebimento e fiscalização acerca da conformidade do objeto.

10. DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
1	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentária: total superior; total inferior; parcial superior e parcial inferior	Serviços	900/ano	R\$ 234,00 por unidade	R\$ 210.600,00

* O quantitativo (conforme tabela acima) poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

11.1 A confecção das próteses totais deverão seguir as seguintes especificações e citar as marcas e fabricantes.

- Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical.
- Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar dentes para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

11.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- Placa acrílica em resina autopolimerizável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Roletes em cera.
- c) Dentes com dupla prensagem com especificações das normas ISSO 9002., com duas capas cromáticas.
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Dupla Prensagem.

11.3. Disposições Gerais:

- a) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- b) Todos os custos de confecção (mão de obra e material) e manutenção das próteses dentárias, (repetição, ajuste e substituição de peças com falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do contratado.
- c) A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.
- d) Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não
- e) A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

12.1 - Contratante

- a) A Administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.
- b) Disponibilizar o dentista do município, que realizará a moldagem inicial e a disponibilização para o credenciado retirar na Secretaria de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária do Município, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 16h00min, para que seja confeccionadas as próteses totais maxilares e/ou mandibulares.

12.2 – Contratado

- a) Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- c) Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
- d) Efetuar o recolhimento periodicamente na Unidade de Saúde Bucal na Zona Urbana e Rural do município de acordo agenda da secretaria responsável;
- e) Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
- f) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- g) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador da saúde bucal ou profissionais da área de próteses na respectiva unidade em que recolheu o material;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- i) Fica sob responsabilidade do Contratado qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- j) O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- k) O credenciado será responsável pela chapa de prova, rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem e acabamento;
- l) Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada com marca de boa qualidade;
- m) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade do contratado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- n) A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- o) Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- A empresa credenciada deve enviar ao final de cada mês as autorizações conjuntamente com a produção para o setor de faturamento da Secretaria de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária de NOVORIZONTE para conferência.
- Não havendo nenhuma divergência entre as autorizações e a produção será emitida uma Nota de Fornecimento (NAF) por parte da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE e a empresa credenciada (pessoa jurídica) emitirá nota fiscal de acordo com dos dados desta NAF.
- O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 14.4. A multa aplicável será de:
- 14.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;
- 14.4.3. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o município, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 14.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 14.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 14.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) paralisação de fornecimento dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de NOVORIZONTE, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

14.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Sítio Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuênciia do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos deste município, nos dias úteis, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br.

17.2. Consultas poderão ser formuladas através do email comprasnovorizonte@gmail.com.

17.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

17.4. É dado revogar o credenciamento junto ao município, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

17.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Novorizonte/MG, 11 de agosto de 2023.

LINCON PEREIRA CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência objetiva especificar critérios para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO para CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL do Município de NOVORIZONTE-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
1	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentária: total superior; total inferior; parcial superior e parcial inferior	Serviços	900/ano	R\$ 234,00 por unidade	R\$ 210.600,00

1.1 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

Os interessados em firmar o Credenciamento com o Município de NOVORIZONTE devem apresentar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital, abertura de 14/08/2023 à 14/09/2023, de 08 às 12h, na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Setor de Licitações e Contratos**, Avenida João Bernardino de Souza, nº 714 – Centro – CEP 39.568-000, Novorizonte /MG.

2-JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação faz-se necessária devido a carência e grande demanda da população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, restaurando e mantendo a forma, função, aparência e saúde oral, e devido a falta de recursos humanos técnicos e especialistas para execução destes serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. A confecção das próteses totais deverão seguir as seguintes especificações e citar as marcas e fabricantes.

- Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical.
- Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar dentes para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- Placa acrílica em resina autopolimerizável.
- Roletes em cera.
- Dentes com dupla prensagem com especificações das normas ISO 9002., com duas capas cromáticas.
- Gengiva normal ou caracterizada;
- Dupla Prensagem.

3.3. Disposições Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- b) Todos os custos de confecção (mão de obra e material) e manutenção das próteses dentárias, (repetição, ajuste e substituição de peças com falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do contratado.
- c) A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.
- d) Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não
- e) A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

4-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega e recolhimento dos trabalhos deverão ser feitas diariamente (Segunda a Sexta), na Unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, em NOVORIZONTE-MG Zona Urbana e Rural, de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, onde haverá funcionário responsável para recebimento e fiscalização acerca da conformidade do objeto.

5- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

O responsável pelo recebimento/fiscalização será a Coordenadora de Saúde Bucal Municipal, com fiscalização da gestora do contrato, Sra. Nubia Souto, Secretaria Municipal de Saúde, as quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição das ordens de fornecimento/requisição e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A lei orçamentária a vigorar para o exercício de 2023 contém dotações orçamentárias que contemplam despesas para a Secretaria Municipal de Saúde de NOVORIZONTE - MG: O pedido encontra previsão orçamentária através da dotação nº:

5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 236 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

7-PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1 - Contratante

1. A Administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.
2. Disponibilizar o dentista do município para apresentar as informações necessárias dos pacientes.

8.2 – Contratado

1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
4. Efetuar o recolhimento periodicamente na Unidade de Saúde Bucal na Zona Urbana e Rural;
5. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
6. Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
7. Quando da necessidade de informações ou dúvida referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador da saúde bucal ou profissionais da área de próteses na respectiva unidade em que recolheu o material;
8. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
9. Fica sob responsabilidade do Contratado qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
10. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
11. O credenciado será responsável pela chapa de prova, rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem e acabamento;
12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada com marca de boa qualidade;
13. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade do contratado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
14. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
15. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9-VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2^a, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (Três) Empresas do ramo conforme mapa de apuração juntado aos autos.

10-MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Llicitação de acordo com a Lei 8.666/93

11-RESULTADOS ESPERADOS

Promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no município de NOVORIZONTE, com o objetivo de suprir o fornecimento/confecções de próteses totais superiores e inferiores, realizando reposição de dentes perdidos, restaurando e mantendo a forma, função, aparência e saúde oral.

12-VIGÊNCIA

12 (doze) meses a partir da assinatura da ata/contrato.

13-SANÇÕES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a), ressaltando-se, em especial, o prazo para entrega do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Novorizonte/MG, 11 de agosto de 2023

Núbia Souto dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Email:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para a CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL do Município de NOVORIZONTE-MG, em conformidade com o Edital nº 009/2023, juntando, para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados, consoante planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
1	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentária: total superior; total inferior; parcial superior e parcial inferior	Serviços	900/ano	R\$ 234,00 por unidade	R\$ 210.600,00

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal)
declara, sob as penas da lei:

- a) que o profissional, ou proprietário, diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos municipais de NOVORIZONTE/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança no município de NOVORIZONTE/MG.
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores previstos neste Edital;
- c) que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;
- d) que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;
- e) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) que até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº./2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE E (...), PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**, entidade de direito público, CNPJ nº. 01.616.420/0001-60, com sede à Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, na cidade de NOVORIZONTE, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO**, CPF 785.311.796-53.

CREDENCIADO: A (empresa), inscrito no CNPJ sob o nº (...), e estabelecida na (...)(...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 009/2023, **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE-MG**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. DO QUANTITATIVO

2.1.1 – A Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá para o credenciamento de laboratórios o **limite quantitativo de 600 (novecentos e sessenta) próteses anualmente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ 210.600,00 (Duzentos e dez mil e seiscentos reais).

3.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
1	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentária: total superior; total inferior; parcial superior e parcial inferior	Serviços	900/ano	R\$ 234,00 por unidade	R\$ 210.600,00

O quantitativo (conforme tabela acima) poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias:

5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 236

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.

6.2 Disponibilizar o dentista deste município para dotar das informações dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

7.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

7.3 Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

7.4 Efetuar o recolhimento periodicamente na Unidade de Saúde Bucal na Zona Urbana e Rural de acordo a agenda e cronograma da secretaria;

7.5 Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;

7.6 Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.7 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador da unidade ou profissionais da área de próteses na respectiva unidade em que recolheu o material;

7.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

7.9 Fica sob responsabilidade do Contratado qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

7.10 O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

7.11 O credenciado será responsável pela chapa de prova, rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem e acabamento;

7.12 Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada com marca de boa qualidade;

7.13 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade do contratado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.14 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

7.15 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pelo recebimento/fiscalização será a Coordenadora de Saúde Bucal Municipal, com fiscalização da gestora do contrato, Sra. Nubia Souto, Secretaria Municipal de Saúde, as quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição das ordens de fornecimento/requisição e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) A empresa credenciada deve enviar ao final de cada mês as autorizações conjuntamente com a produção para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de NOVORIZONTE para conferência.

b) Não havendo nenhuma divergência entre as autorizações e a produção será emitida uma Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE e a empresa credenciada (pessoa jurídica) emitirá nota fiscal de acordo com dos dados desta OF.
c) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NOVORIZONTE, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o município, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação de fornecimento dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NOVORIZONTE; ou
c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de NOVORIZONTE, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

11.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 009/2023 especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Salinas-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVORIZONTE, em de de 2023.

**CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**

CREDENCIADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: